

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1404202102/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, Prefeito Municipal, Sr. **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**.

CONTRATADA: J E DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº 32.703.485/0001-76, estabelecida à Av. Br 230, nº 1116, Centro, na Cidade de Barão de Grajaú, estado do Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Edimar da Costa Azevedo.

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual em referência, firmado entre as partes pactuantes, por mais 09 (nove) meses, compreendendo o período entre 30 de setembro de 2022 à 30 de junho de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 29/09/2022

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº **1404202102/2021**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: B712CED0A9E24**Conferência Municipal de Assistência Social**

DECRETO nº 31, 07 de Julho de 2023.

Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Pio IX-PI, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pio IX, 07 de Junho de 2023.
SILAS NORONHA
 NORONHA MOTA:60563060468
 MOTA:60563060468

Silas Noronha Mota
 Prefeito Municipal

Fontenele Karine dos Santos
Presidente do CMAS

**LEI Nº 1077/2023, 07 DE JULHO DE 2023.**

Institui no âmbito municipal a "Campanha Dezembro Verde", contra o abandono de animais, reconhece a importância pública dos protetores de animais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Campanha "Dezembro Verde", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais no município.

Art. 2º Objetiva conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e sensibilizar para o problema do abandono de animais no município.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que os casos de abandono de animais aumentam em razão da proximidade das férias.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades de mobilização, sensibilização e de educação, dentre outras:

I - Mobilização social visando a participação dos órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de proteção animal, protetores animais e a população em geral;

II - Ações de sensibilização sobre a guarda responsável e o não abandono por parte de agricultores e carroceiros no município;

III - Ações de sensibilização ambiental aos promotores e usuários dos serviços ecoturísticos no município;

IV - Ações educativas sobre o não abandono nas unidades de conservação no município;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



V - Colocação de faixas, banners, outdoors, distribuição de panfletos em pontos de grande visibilidade e circulação de pessoas, assim como a iluminação de prédios públicos com luzes na cor verde;

VI - Ações e atividades educativas, como palestras e rodas de conversa na rede municipal e estadual de ensino do município;

VII - Outros atos e procedimentos lícitos necessários ao atingimento dos objetivos desta campanha.

Art. 4º Fica o órgão municipal responsável pelo censo populacional de animais domésticos, criar e publicar um banco de dados sobre a população de animais em situação de abandono.

Art. 5º Fica reconhecida a importância pública de ONGs, grupos e pessoas físicas, com relevantes serviços dedicados à proteção, sem fins lucrativos, ao cuidado e ao não abandono de animais.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Luís Correia, 07 de julho de 2023.

MARIA DAS DORES
FONTELE
 BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
 MARIA DAS DORES FONTELE
 BRITO:56629281349
 Dados: 2023.07.07 11:05:55 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33